



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 168/18**

Luxemburgo, 8 de novembro de 2018

Acórdão no processo T-544/13 RENV  
Dyson Ltd / Comissão

## **O Tribunal Geral anula o regulamento sobre a rotulagem energética dos aspiradores**

*Com efeito, os testes de eficiência energética de aspiradores efetuados com um recipiente vazio não refletem condições tão próximas quanto possível das condições reais de utilização*

Desde 1 de setembro de 2014, todos os aspiradores vendidos na União Europeia estão sujeitos a uma rotulagem energética cujas modalidades foram especificadas pela Comissão num regulamento<sup>1</sup> que complementa a diretiva sobre a rotulagem energética<sup>2</sup>. A rotulagem visa, designadamente, informar os consumidores acerca do nível de eficiência energética e dos desempenhos de limpeza do aspirador. O regulamento não prevê a realização de testes a aspiradores com o recipiente de poeiras cheio.

A sociedade Dyson Ltd comercializa aspiradores que funcionam sem saco de poeiras. A Dyson alega que o regulamento induz os consumidores em erro quanto à eficiência energética dos aspiradores, porque o desempenho não é medido «durante a utilização» mas unicamente com um recipiente vazio. Segundo a Dyson, a Comissão infringiu, assim, ao adotar o regulamento, um elemento essencial da diretiva que prevê que o método de cálculo do desempenho energético dos aspiradores reflita condições normais de utilização.

A Dyson pediu ao Tribunal Geral a anulação do regulamento. Este, por acórdão de 11 de novembro de 2015, negou provimento ao recurso<sup>3</sup>. A Dyson interpôs recurso a que o Tribunal de Justiça deu provimento por acórdão de 11 de maio de 2017<sup>4</sup>. O Tribunal de Justiça declarou que o Tribunal Geral tinha requalificado um dos argumentos da Dyson ao considerar que esta criticava o exercício da competência da Comissão para adotar o regulamento controvertido. Segundo o Tribunal de Justiça, era incontestável que a Dyson acusava a Comissão de falta de competência para adotar o referido regulamento. Com efeito, segundo a Dyson, tratava-se da inobservância de um elemento essencial da diretiva e não de um erro manifesto de apreciação da Comissão. Em consequência, o Tribunal de Justiça remeteu o processo ao Tribunal Geral para que se pronuncie sobre a referida argumentação da Dyson.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral julga procedente a argumentação da Dyson e anula o regulamento sobre a rotulagem energética dos aspiradores.

O Tribunal Geral observa que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão, considerou que a informação do consumidor sobre a eficiência energética dos aparelhos durante a sua utilização constituía um objetivo essencial da diretiva e refletia uma opção política do legislador da União Europeia.

Em seguida, o Tribunal Geral sublinha, à semelhança do Tribunal de Justiça, que a diretiva se destina a harmonizar as medidas nacionais relativas à informação do utilizador final sobre o

<sup>1</sup> Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à rotulagem energética dos aspiradores (JO 2013, L 192, p. 1).

<sup>2</sup> Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO 2010, L 153, p. 1).

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2015, *Dyson/Comissão* (T-544/13); v. igualmente [CI n.º 133/15](#).

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de maio de 2017, *Dyson/Comissão* (C-44/16 P).

consumo de energia «durante a utilização», para que este possa escolher produtos «mais eficientes».

Por conseguinte, a Comissão, a fim de não ignorar um elemento essencial da Diretiva, tinha a obrigação de fixar um método de cálculo que permita medir o desempenho energético dos aspiradores em condições tão próximas quanto possível das condições reais de utilização, o que implica que o recipiente do aspirador esteja cheio até um certo nível, tendo em conta as exigências ligadas à validade científica dos resultados obtidos e à exatidão das informações prestadas aos consumidores.

**Dado que a Comissão adotou um método de cálculo do desempenho energético dos aspiradores baseado num recipiente vazio, o Tribunal Geral entende que esse método não é conforme aos elementos essenciais da Diretiva.**

Assim, o Tribunal Geral considera que a Comissão não respeitou um elemento essencial da diretiva e anula o regulamento visto que o método de cálculo do desempenho energético não pode ser destacado do resto do regulamento.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106